



FURG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL - COREMU

Rua General Osório s/nº – Campus da Saúde – Rio Grande-RS – CEP 96201-900
Fone: (53) 3233.0315/3233.8855 Fax: (53) 3233.8843 E-Mail: eenf@furg.br



*Escola de
Enfermagem*

**EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADOR E
COORDENADOR ADJUNTO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE
DA FAMÍLIA
E
COORDENADOR ADJUNTO DA RESIDÊNCIA INTEGRADA
MULTIPROFISSIONAL HOSPITALAR COM ÊNFASE À SAÚDE
CARDIOMETABÓLICA DO ADULTO**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º – A eleição junto aos docentes e profissionais residentes (discentes) da Residência Multiprofissional em Saúde da Família E da Residência Integrada Multiprofissional Hospitalar com Ênfase à Saúde Cardiometabólica do Adulto, lotada na Escola de Enfermagem (EEnf) será realizada no dia **31 de outubro de 2016**, das 09:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h, na sala da Residência localizada na Escola de Enfermagem - EEnf, e visará à indicação de nomes que comporão a lista para escolha de Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Coordenador Adjunto do Programa Residência Integrada Multiprofissional Hospitalar Com Ênfase À Saúde Cardiometabólica do Adulto. A atividade será coordenada por uma Comissão Eleitoral, cujos membros foram nomeados pelo Colegiado da COREMU, e respeitará o disposto nesta regulamentação:

Artigo 2º - Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) segmento dos docentes, composto pelos professores, do quadro permanente, que fazem parte dos Programas de Residência (RMSF e RIMHAS).
- b) segmento discente os profissionais residentes dos Cursos de Pós-graduação (Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Residência Integrada Multiprofissional Hospitalar com Ênfase à Saúde Cardiometabólica do Adulto).

Artigo 3º - A eleição de que trata o artigo 1º será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS

Artigo 4º - Poderá inscrever-se para Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Coordenador Adjunto do Programa Residência Integrada Multiprofissional Hospitalar Com Ênfase À Saúde Cardiometabólica do Adulto, os docentes efetivos em atividade que sejam, preferencialmente, portadores do título de mestre, neste caso, independentemente, do nível ou da classe do cargo ocupado.

Artigo 5º- A inscrição da chapa deverá conter dois nomes, sendo apontados, dentre eles, nesta ordem, os candidatos a Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa Residência Multiprofissional em Saúde da Família e um nome para Coordenador Adjunto do Programa Residência Integrada Multiprofissional Hospitalar Com Ênfase À Saúde Cardiometabólica do Adulto.

Artigo 6º - A inscrição dos candidatos deverá ser realizada no dia **04 a 10 de outubro de 2016**, junto à COREMU, na secretaria da Escola de Enfermagem – EEnf em horário administrativo, conforme determinado pela regulamentação.

TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 7º - A Comissão Eleitoral está composta de três integrantes da COREMU e nomeados pelo Colegiado da mesma.

Parágrafo Único – Fica vetada aos docentes da Comissão Eleitoral a participação na(s) chapa(s) para o processo eleitoral.

Artigo 8º - À Comissão Eleitoral compete:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere esta regulamentação;
- b) divulgar a eleição aos participantes (votantes);
- c) publicar a lista dos candidatos;
- d) confeccionar a cédula oficial nos termos desta regulamentação;
- e) estabelecer o local das mesas receptoras;
- f) atuar como junta apuradora;
- g) publicar os resultados da eleição.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Artigo 9º - O voto será secreto e facultativo aos participantes.

Artigo 10 - O participante votará na mesa receptora conforme local preestabelecido pela Comissão Eleitoral, portando documento de identificação com foto.

Artigo 11 - São participantes da eleição:

a) todos os membros do segmento docente permanente (ativos e inativos) do Programa Residência Multiprofissional em Saúde da Família e do Programa de Residência Integrada Multiprofissional Hospitalar com Ênfase à Saúde Cardiometabólica do Adulto, b) os profissionais residentes regularmente matriculados nos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e de Residência Integrada Multiprofissional Hospitalar com ênfase à Saúde Cardiometabólica do Adulto.

Artigo 12 - O sigilo do voto será assegurado por:

- a) uso de cédula oficial;
- b) isolamento do participante;
- c) verificação das rubricas na cédula;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 13 - A cédula oficial será impressa pela COREMU. Na parte frontal da mesma deverão constar os nomes dos candidatos com seus respectivos cargos (Coordenador e Coordenador Adjunto) precedidos de um quadrado a ser marcado com um X pelos votantes. No verso da cédula serão apostadas as rubricas de pelo menos dois integrantes da mesa receptora. A posição dos candidatos na cédula obedecerá à ordem de inscrição da respectiva chapa.

Parágrafo primeiro – A cédula oficial terá modelo único, em sua forma e composição, com cores distintas para cada segmento. Deverá apresentar cabeçalho onde conste o nome do segmento a que pertence o votante docente e discente.

Parágrafo segundo – Haverá cédulas específicas para cada um dos Programas.

Artigo 14 - Não haverá voto por procuração, por correspondência e fora do local e horário estabelecidos.

Artigo 15 - A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) ordem de votação é a de chegada do participante;
- b) o participante deverá identificar-se perante a mesa receptora;
- c) a mesa receptora localizará o nome do participante na lista oficial expedida pela COREMU, que o qualificará por segmento e este assinará a sua presença como votante;
- d) de posse da cédula oficial, o participante, em lugar reservado, assinalará com um X o quadrado correspondente à chapa de sua preferência;
- e) o participante depositará seu voto na urna, na presença do mesário.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Artigo 16 - A apuração será pública e terá início logo após o término da votação.

Parágrafo único – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Artigo 17 - Somente será considerado voto a manifestação da vontade expressa através da cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, devendo ser considerados nulos os votos que:

- a) contiverem indicação de outros nomes que não daqueles das chapas inscritas;
- b) contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares;
- c) estiver assinalada fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do participante.

Artigo 18 - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar a ela, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos.

Artigo 19 - A mesa apuradora elaborará um mapa da urna apurada, firmado pelos seus integrantes. Igualmente será confeccionado pela Comissão um mapa geral, que deverá constar:

- a) o número de votos brancos, nulos e válidos por segmento;
- b) o número total de votantes aptos a votar por segmento.

Artigo 20 - De posse do mapa de apuração, a Comissão procederá à atribuição dos seguintes pesos correspondentes aos dois segmentos:

- a) segmento docente: um meio (1/2)

b) segmento discente: um meio (1/2)

Artigo 21 – O percentual de votos obtidos por cada chapa (Vc) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no artigo anterior e a definição das variáveis.

$$Vci = \{PD \times VVDi / VDE + PE \times VVEi / VEE\} \times 100\%$$

onde:

Vci = percentual de votos na chapa;

VVDi = votos válidos do quadro docente na chapa;

VVEi = votos válidos do quadro discente na chapa;

VDE = total de votos registrados nas urnas, do quadro docente;

VEE = total de votos registrados nas urnas, do quadro discente;

PD = PE = peso de participação de cada quadro (1/2).

Artigo 22 – Se houver mais de duas chapas inscritas e nenhuma alcançar o percentual de votos (Vc), igual ou superior a 50 (cinquenta), proceder-se-á a um novo escrutínio, nos termos desta Resolução, onde concorrerão apenas as 2 (duas) chapas com maior percentual de votos (Vc).

Artigo 23 - Será considerada vencedora a chapa que, após a apuração, obtiver o maior percentual de votos, em relação ao número de votos válidos e seus respectivos pesos por segmentos.

Artigo 24 - Encerrada a apuração a Comissão Eleitoral divulgará os resultados da Eleição.

Artigo 25 - A Comissão encaminhará o relatório dos resultados da consulta ao Coordenador da COREMU para homologação no conselho deste e para o Diretor da Escola de Enfermagem para homologação pelo Conselho da EEnf, em vista da lotação da Residência.

Artigo 26 – Os documentos da eleição serão enviados para a Secretaria da COREMU.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Artigo 27 - No prazo de 24 horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos ao Conselho da COREMU, o qual se reunirá e decidirá, no prazo de três dias úteis.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 - Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à Eleição, com exceção das cédulas e urna, deverão ser arquivados pela COREMU.

Artigo 29 – Fica a cargo da Comissão Eleitoral resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho da COREMU.